mento Ambiental sendo orientado sobre a legislação pertinente, se comprometendo a não mais praticar infrações ambientais desta natureza, recebendo nesta data as doze guias referente ao parcelamento da multa. Conforme consta no AIA, Boletim n° 1126/2016, a apreensão dos pássaros foi realizada pela Polícia Judiciária - Polícia Civil do Estado de São Paulo, Delegacia de Polícia de Capão Bonito.

Errata

Nesta publicação:

Na ata referente ao Auto de Infração Ambiental 324.007/2016, em nome de Odair Jose dos Santos Cardoso, município de Itaberá - publicado no D.O.E. de 24/08/2016, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014 – e avaliado no Atendimento Ambiental realizado no dia 16/08/2016, tem-se que:

Onde se lê:

"324.007"

Leia-se:

"324.307"

Comunicado (Multa)

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual nº 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 4 - Botucatu

Auto de Infração Ambiental nº: 29431/2016

Data da Infração: 12/7/2016

Autuado: Sergio Alberto Sleutjes

CPF: 298.249.118-47

Data da Sessão: 24/8/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Sim

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R$ 1764,00

Valor consolidado da Multa: R$ 1323,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Sim

Observações: O interessado levou nesta data uma via do TCRA e a guia de recolhimento da multa.

Ponto de Atendimento: 4 - Botucatu

Auto de Infração Ambiental nº: 98481/2016

Data da Infração: 11/7/2016

Autuado: Agro Nova Geração S/A

CPF: 09296683/0001-40

Data da Sessão: 24/8/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R$ 187.500,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual nº 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O interessado não compareceu ao Atendimento Ambiental. Prazo para interposição de defesa: 20 dias contados a partir da publicação desta ATA no Diário Oficial.

Ponto de Atendimento: 4 - Botucatu

Auto de Infração Ambiental nº: 98482/2016

Data da Infração: 11/7/2016

Autuado: Agro Nova geração S/A

CPF: 09296683/0001-40

Data da Sessão: 24/8/2016

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: R$ - (-)

Valor consolidado da Multa: R$ 16170,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção - Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual nº 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 dias corridos para apresentação de defesa. O interessado não compareceu ao Atendimento Ambiental. Prazo para interposição de defesa: 20 dias contados a publicação desta Ata no Diário Oficial - DOE.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Despacho do Coordenador, de 29-8-2016

Aplicação de Sanção (Multa). Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas a apurar infração cometida pela empresa Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob 07.931.451/0001-91, Permissão de Uso 06/2010, para uso de próprio do Estado para exploração comercial de atividades de locação de patins no Parque Villa-Lobos. A supracitada empresa inadimpliu em suas obrigações contratuais, em razão de descumprimento, por parte da Permissionária, de obrigações previstas no termo de permissão de uso (instalação de medidores de água e energia elétrica), falta de pagamento de parcelas da contraprestação mensal e não apresentação do faturamento mensal, impossibilitando a correta apuração do valor a ser pago mensalmente pela mesma. O presente processo administrativo seguiu o procedimento previsto na Resolução CC-52, de 19-07-2005, que regula a aplicação de sanções fundamentadas no artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, e no artigo 87 da Lei federal 8.666, de 21-06-1993 c.c o Decreto 47.945/03, observando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ante o exposto, conforme Decreto Estadual 57.933/12, c.c. a Resolução SMA 74, 9/9/13, e com base nos elementos que instruem estes autos, especialmente o parecer jurídico, e a manifestação da comissão de apuração, os quais acolho integralmente, aplico à empresa a sanção de multa no valor de R$ 266.041,49, na forma prevista no § 2º, do art. 87, da Lei federal 8.666/93 c.c Resolução SMA 29/1999. Saliente-se que o prazo para recorrer é de 5 dias úteis, a teor do inciso I, do artigo 109, da Lei federal 8.666/93, contados da publicação do presente despacho no Diário Oficial do Estado. Eventual recurso deve ser protocolado no Departamento de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 1, 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP. O pagamento da multa ora aplicada deverá ser realizado mediante depósito na conta do Banco do Brasil, Agência 1897-X, conta corrente 8834-X, em nome da Secretaria do Meio Ambiente. Franqueie-se à apenada vista dos autos. Ressalte-se, ademais, que, nos termos do artigo 27 do regulamento do CAUFESP, a pena de multa deverá ser registrada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br. Consigne-se, que, findo o prazo (30 dias) para pagamento da penalidade pecuniária, deve-se encaminhar o presente feito ao Departamento de Orçamento e Finanças para verificar se houve o depósito da multa na conta indicada, e que, na hipótese de inadimplemento, a apenada deverá ser inscrita no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados – Cadin, por funcionário com competência para tanto, e o débito cobrado judicialmente. Por fim, remetam-se os autos à Chefia de Gabinete, para que com fulcro no Decreto 48.999/2004 c.c. a Resolução SMA 75/2013, aplique a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar, conforme previsão do artigo 87, inciso III, da Lei federal 8.666/93. PSMA 6.235/2016.

INSTITUTO DE BOTÂNICA

DIRETORIA GERAL

Portaria IBt-9, de 29-8-2016

Dispõe sobre designação de Comissão Permanente de Licitação

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de acordo com o artigo 46, parágrafo 4º da Lei 6.544/89, resolve:

Art. 1º - Designar Comissão Permanente de Licitação, composta por: Osvaldo Avelino Figueiredo/RG 4.645.942, Diretor Centro Administrativo (Presidente), Silvia Ribeiro de Souza/RG 18.421.104-9, Assistente Técnico de Direção, Maria Ciria Paes de Oliveira Sales/RG 10.343.788-5, Diretor do Núcleo de Compras e Suprimentos, Jaira Aparecida da Silva/RG 20.311.293-3, Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Geraldina Matilde Ferreira Campos/RG 23.760.928-9, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Miriam Ingrid Klahold Biscaro/RG 35.526.002-5, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Natale Capelato Neto/RG 6.748.909-6, Assistente Técnico de Pesquisa Cientifica e Tecnológica, Mauro Semaco/RG 9.252.496-5, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, Ruth Nunes de Carvalho/RG 11.303.342-4, Diretor do Núcleo de Informática e Dinorah Evangelista/RG 9.745.110, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria IBt-13/2014

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Executivo, de 16-8-2016

Dispensa de Licitação BEC 07/16 Processo Ff 320/16 Interessado: Parque Estadual Campina do Encantado Assunto: aquisição de Filtro de Agua de Barro Parecer Aj 294/16 Oferta de Compra 261101260452016Oc00249. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a dispensa de licitação BEC DL 07/16 e autorizo a despesa e emissão de empenho no valor total de R$ 865,64, a favor da empresa M. F. Comercio Ger. E Serv. Eireli - CNPJ 20.853.918/0001-90.

Despacho do Diretor Executivo, de 23-8-2016

Processo Ff: 628/16 Interessado: diretoria Litoral Sul Assunto: Aquisição de Ventilador Tipo Pedestal Parecer Aj 322/16 OC. 261101260452016OC00255. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a despesa no valor total de R$ 1.270,00, referente à Aquisição de Ventilador Tipo Pedestal para atender às necessidades da Diretoria Litoral Sul, Pe Campina do Encantado e EE Itaberá, e Emissão de Empenho correspondente, bem como o cancelamento do saldo da Nota de Reserva, se houver, à favor da empresa Office do Brasil Imp. Exp. Ltda EPP - CNPJ. 11.094.173/0001-65.

Despacho do Diretor Executivo, de 22-8-2016

Convite Eletrônico 49/16. Processo Ff 785/16. Interessado: Fundação Florestal. Assunto: Aquisição de Estantes Desmontável de Aço. Parecer AJ 321/2016. OC. 261101260452016OC00250. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a despesa no valor total de R$ 7.470,00, referente à aquisição de estantes desmontável de aço para atender às necessidades da Fundação Florestal e Emissão de Empenho correspondente, bem como o cancelamento do saldo da Nota de Reserva, se houver, à favor da empresa Leonilda Dias da Silva Móveis ME - CNPJ 08.292.202/0001-66.

Despacho do Diretor Executivo, de 17-8-2016

Dispensa de Licitação DL 66/16 Inc.II Art. 24 Processo 615/16 Parecer AJ 307/16 - DL 55/16 Interessado: Parque Estadual do Rio Turvo Assunto: Aquisição de Pratos e Talheres. Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, autorizo a Dispensa de Licitação e autorizo a despesa e emissão de empenho no valor total de R$ 397,50, a favor da empresa Marilia Ferreira Sanches Monteiro ME - CNPJ. 05.548.940/0001-33, referente à aquisição de pratos e talheres para atender às necessidades do Parque Estadual do Rio Turvo, bem como o cancelamento do saldo reserva, se houver.

Despacho do Diretor Executivo, de 22-8-2016

Ata de Registro de Preços Ff 20/16 Processo Ff 792/16 Interessado: ff/Daf/Ga/Logística/Almoxarifado Assunto: ata de Registro de Preço 28/31/32/33 De 2016 – Processo 792/2016 – Pregão 07/2016 – Promovida pela Secretaria do Meio Ambiente para Futuras e Eventuais Aquisições de Artigos e Utensílios de Escritório na Condição de Órgão Participante. Parecer Aj. 309/16. Atento ao que dos autos consta homologo e autorizo a despesa no valor total de R$ 10.637,70, a favor da empresas Distribuidora Ética CNPJ. 04.708.626/0001-08 no valor total de R$ 4.207,50, Megapel Comercial Ltda CNPJ.Nº 67.440.461/0001-56 no valor total de R$ 3.058,20, Silleban Confec.Com.Mats. CNPJ. 22.210.862/0001-81no valor total de R$ 2.720,00, Larbak Soluções Empresariais CNPJ. 09.510.784/0001-72 no valor total de R$ 652,00, e Emissão do Empenho correspondente.

Despacho do Responsável, de 29-8-2016

Processo Ff 661/16 Interessado: Parque Estadual da Cantareira Assunto: Aquisição de Mesas e Cadeiras Destinados ao Novo Centro de Visitantes do Parque Estadual da Cantareira. Convite Eletrônico BEC 50/16. Oferta de Compra 261101260452016OC00246. Revogo a presente licitação, tendo em vista a indisponibilidade orçamentária para investimento, conforme informado pela Assessoria Técnica Administrativa do Núcleo de UCs das Regiões Metropolitana e Interior da Fundação Florestal.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Presidente, de 29-8-2016

Ref.: Processo 0509IP1606 Dispensa de Licitação - art. 25, caput da Lei 8.666/93 Objeto: Importação de um casal de leão (panthera leo) procedente do Zoológico de Gaia / Holanda, sob regime de doação. Valor estimado das caixas para transporte dos exemplares, do transporte e das despesas diversas (taxas de desembaraço e serviços de despachante): R$ 44.038,66. Acolhendo os fundamentos constantes no parecer da Assessoria Jurídica da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, e com respaldo no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 autorizo e ratifico a importação, por inexigibilidade de licitação, de 1 casal de leão (panthera leo) procedente do Zoológico de Gaia / Holanda, sob regime de doação, bem como a realização e pagamento das respectivas despesas com as caixas de transporte dos exemplares, do transporte e das despesas diversas (taxas de desembaraço e serviços de despachante), no valor total estimado de R$ 44.038,66. Publique-se em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 26, de 29-8-2016

Dispensa a análise de processos e expedientes referentes às minutas de termos de prorrogação de contratos de locação de imóveis pelas Consultorias Jurídicas

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de racionalização de trabalho nas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias; e

Considerando a orientação firmada no Parecer SubG-Cons. 113/2000 e reiterada pelo Parecer PA-3 16/2001, entendendo possível a prorrogação de contratos de locação de imóveis por prazo superior a cinco anos, com fulcro no artigo 52, §3º, da Lei 6.544/1989;

Considerando que a análise das prorrogações de contratos de locação de imóvel constitui, em regra, mera conferência de documentos, sem dúvida de natureza jurídica a ser dirimida;

Considerando que a ausência de oposição do locador, em até 60 dias do término da vigência do contrato em curso, não dispensa as UGE de formalizar a prorrogação contratual, celebrando os aditamentos correspondentes;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 45, parágrafo único, "1", da Lei Complementar 1.270/2015 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado);

Resolve:

Artigo 1º - Fica dispensada a manifestação das Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos e expedientes que tenham por objeto a prorrogação de contratos de locação de imóveis celebrados por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei federal 8.666/1993, e redigidos na forma do anexo do Decreto 41.043/1996, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – A dispensa prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que o aditamento tenha por objeto promover quaisquer outras modificações no contrato além da prorrogação da sua vigência.

Artigo 2º - Nas hipóteses do artigo 1º, o expediente deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – manifestação fundamentada do dirigente da UGE, nos termos do artigo 5o inciso I, do Decreto 41.043/1996;

II – cópia atualizada da matrícula do imóvel;

III – cópia do carnê do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do último exercício, com a respectiva comprovação de quitação;

IV – memorial descritivo sobre o estado do imóvel, especialmente as instalações elétricas e hidráulicas, com expressa referência a eventuais defeitos existentes;

V – indicação da existência de recursos orçamentários para atendimento da despesa;

VI – consulta ao "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual", ao "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e ao "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br;

VII – informação do Centro de Engenharia, Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento - Cecig, ou do Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário da respectiva Procuradoria Regional, conforme o caso, declarando que não há imóvel próprio do Estado apto a abrigar a repartição.

Parágrafo único – Os documentos e certidões que tiverem seu prazo de validade expirado deverão ser atualizados e juntados aos autos por ocasião da celebração do aditamento.

Artigo 3º - A prorrogação deverá ser justificada e autorizada por escrito pela autoridade competente, que deverá, ainda, atestar que:

I – o contrato está em vigor;

II – o aluguel, considerados os reajustes, é compatível com os valores de mercado;

III – os reajustes do valor do contrato atendem ao disposto no artigo 3º do Decreto 41.043/1996, e as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário;

IV – será usada a minuta de termo de prorrogação pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, que constitui Anexo I desta resolução, sem quaisquer alterações em seu texto.

§ 1º – A atestação da autoridade competente deve ser feita de acordo com o modelo de declaração veiculado no Anexo II desta resolução.

§ 2º – Caso haja alterações no texto da minuta a que se refere o inciso IV deste artigo, o expediente deverá ser submetido à análise da Consultoria Jurídica acompanhado de declaração, subscrita pela autoridade competente, de que todas as alterações no texto padronizado foram previamente destacadas em "negrito" e/ou "sublinhado" para análise específica do órgão jurídico, sob pena de devolução do expediente à origem para atendimento.

Artigo 4º - Após a celebração do aditamento deverá ser providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Decreto 61.476/2015.

Artigo 5º - Havendo dúvidas sobre a aplicação desta resolução ou sobre a instrução processual o expediente poderá ser encaminhado à respectiva Consultoria Jurídica, indicando-se expressamente, na consulta, a questão jurídica a ser dirimida.

Artigo 6º - A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares ao cumprimento desta resolução.

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS (artigo 3º, inciso IV, da Resolução PGE 26/2016)

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº

__ º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À _____ DESTINADO A (AO) _____, OU PARA QUALQUER OUTRO FIM DE INTERESSE DO ESTADO.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado como LOCATÁRIO o _____ (Estado de São Paulo ou Autarquia, conforme o caso), por intermédio do(a) _____ (órgão ou entidade contratante), inscrito(a) no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____(endereço completo), neste ato representada pelo(a) Senhor(a)_____ (nome, cargo e qualificação do Dirigente da UGE), e, de outro lado, como LOCADOR(ES) _____ (OBS: nome qualificação completa da pessoa física/jurídica que locou o imóvel).

As referidas partes, CONSIDERANDO:

* que, em __/__/____ foi celebrado o Contrato nº __/___, tendo por objeto a locação do imóvel situado a _____ (endereço completo);

* que na Cláusula _____ do instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por _____ (meses ou anos);

* encontrando-se, ademais, expressamente autorizado, conforme despacho exarado às fls. ____ do processo nº ___,

RESOLVEM de comum acordo, aditar o Contrato nº ____, nos termos dos artigos 62, §3º, inciso I, da Lei federal 8.666/1993 e 52, §3º, da Lei 6.544/1989, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais _____ (meses ou anos), de __/__/____ a __/__/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R$ _____ (_____) para o período de _____ (meses ou anos), sendo o valor de R$ _____ (_____) para o presente exercício; o valor de R$_____ (_____) para o exercício de _____, o valor de R$_____ (_____) para o exercício de _____, o valor de R$ _____ (_____) para o exercício de _____, onerando a classificação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.

_____, _____ de _____ de _____

_____

LOCADOR(ES)

_____

LOCATÁRIO(S)

TESTEMUNHAS:

_____

(nome, RG e CPF) _____

(nome, RG e CPF)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(artigo 3º, §1º, da Resolução PGE 26 /2016)

Eu, _____, Dirigente da _____ (Unidade de Despesa/Orçamentária correspondente), em consonância com o estabelecido no artigo 3o, § 1º, da Resolução PGE no 26/2016, declaro para todos os fins de direito que:

a) o contrato de locação está em vigor;

b) o aluguel, já considerados os reajustes, é compatível com os valores de mercado;

c) os reajustes do valor do contrato atendem o disposto no artigo 3º do Decreto 41.043/1996, e as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário;

d) foi empregada a minuta de termo de prorrogação pré-aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, que constitui Anexo I da Resolução PGE no 26/2016, sem quaisquer alterações em seu texto;

e) foram juntados ao expediente os documentos elencados no artigo 2º, incisos I a VII, bem como cumpridos todos os requisitos formais estabelecidos na Resolução PGE no 26/2016.

_____, _____ de _____ de _____

_____

(Nome e assinatura do responsável)

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Portaria PR-3.G - 8, de 23-8-2016

Dispõe sobre a constituição de comissão para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, no âmbito da Procuradoria Regional de Taubaté, a que se refere o Comunicado PR-3 - 3/2016

A Procuradora do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional de Taubaté, considerando a necessidade de constituir Comissão para o credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, no âmbito da Procuradoria Regional de Taubaté, a que se refere o Comunicado PR-3 - 3/2016, resolve:

Art. 1º. Designar os Procuradores do Estado Laisa Arruda Mandu, Daniel Girardi Vieira e Maurício Kaoru Amagasa para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão para seleção dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. Compete à Comissão de credenciamento verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos no Comunicado PR-3 - 3/2016, proceder à entrevista presencial, apresentando breve relatório opinando pelo credenciamento ou não dos candidatos, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel andamento do procedimento, observadas as regras contidas no Comunicado PR-3 nº 03/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 26-8-2016

Aviso de Penalidade. A Procuradoria Regional de Taubaté, por sua Procuradora do Estado Chefe, Dra. Roseli Sebastiana Rodrigues, resolve aplicar à empresa Positivo Informática S/A, inscrita no CNPJ sob nº 81.243.735/0001-48, a penalidade de Multa no Processo 16616-993329/2015, cujo objeto é aquisições de equipamentos de informática, por meio de Sistema de Registro de Preços constituído no Processo 18548-318914/2016, no qual a empresa sagrou-se vencedora para o Item 1 – Micro-

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 30 de agosto de 2016 às 02:16:13.